



# Prefeitura Municipal de Catiguá

C.G.C.M.F. 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022  
15870-CATIGUÁ - Estado de São Paulo

**LEI Nº 1.402, DE 20 DE JUNHO DE 1.989, -**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO DE GRUPOS DE CONSÓRCIO COM O FIM DE ADQUIRIR UM VEÍCULO DESTINADO AO SETOR DE EDUCAÇÃO", -

OSVALDIR DARCIE, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 1.989, CONFORME AUTÓGRAFO Nº 026/89:

ARTIGO 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ADQUIRIR UM VEÍCULO, DESTINADO AO SETOR DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE ADESÃO E CONSEQUENTE SUBSCRIÇÃO DE GRUPOS DE CONSÓRCIO, -

ARTIGO 2º - A ADESÃO AOS GRUPOS SE FARÃO REALIZAR EXCLUSIVAMENTE MEDIANTE A FORMALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESPÉCIE, -

ARTIGO 3º - AS DESPESAS RESULTANTES DAS VARIÁÇÕES DOS VALORES DAS PRESTAÇÕES SERÃO CONTABILIZADAS NO TÍTULO "SERVIÇOS DA DÍVIDA", A CADA MÊS, DE ACORDO COM OS VALORES APURADOS, -

ARTIGO 4º - AS ADESÕES A GRUPOS DE CONSÓRCIO, QUE FICARÃO ADSTRITAS AS VIGÊNCIAS DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS, NÃO PODERÃO EXCEDER A 36 (TRINTA E SEIS) PRESTAÇÕES MENSAIS, -

ARTIGO 5º - OS INVESTIMENTOS DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO ESPECIFICADO NO ARTIGO 1º DA PRESENTE LEI, PODERÃO SER INCLUIDOS NO ORÇAMENTO PLURIANUAL, OU, NOS ORÇAMENTOS ANUAIS DO MUNICÍPIO, MEDIANTE CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, -

ARTIGO 6º - OS EMPENHOS DAS DESPESAS PODERÃO SER ELABORADOS ESTIMATIVA OU GLOBALMENTE, NÃO OBSTANTE OS PAGAMENTOS DELES DECORRENTES OCORREREM NO EXERCÍCIO (PARTE) E NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, MEDIANTE INSCRIÇÕES EM "RESTOS A PAGAR" NÃO PROCESSADOS. NAS HIPÓTESES DE OCORRÊNCIA DE REAJUSTES DE PREÇOS, HAVERÃO DE SER FEITOS EMPENHOS COMPLEMENTARES, POR ESTIMATIVA, ATÉ O TÉRMINO DA PARTICIPAÇÃO, -

ARTIGO 7º - SÃO AUTORIZADOS AS ANTECIPAÇÕES DE PRESTAÇÕES VINCENDAS, A TÍTULO DE LANCES-LIVRES, DESDE QUE TAIS PAGAMENTOS, AOS PREÇOS VIGENTE DO DIA, LIQUIDEM PARCELAS FINAIS DE CADA GRUPO, COM O FIM DE ABREVIAR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO, TUDO CONDICIONADO À EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS, -

CONTINUA. FL. 02, -



# Prefeitura Municipal de Catiguá

C.G.C.M.F. 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

15870-CATIGUÁ - Estado de São Paulo

FL. 02.-

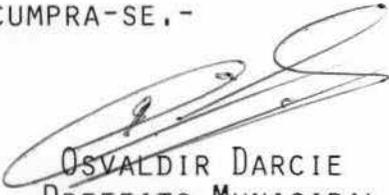
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.402/89.-

ARTIGO 8º - O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DEVERÁ FAZER A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: E FINANCEIRA ANTES DA ELABORAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO.-

ARTIGO 9º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1.989.-

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.-

  
OSVALDIR DARCIE  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JAMIL SERON  
OFICIAL DE GABINETE II